

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.692 DE, 20 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar acordo judicial com a empresa SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, e dá outras providências .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Bonito/MS , autorizado a realizar acordo judicial nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo nº 0800870-88.2018.8.12.0028, de autoria da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, tendo como réu este Município, que tramita na 1ª Vara do Fórum da Comarca de Bonito-MS, nas condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O valor do acordo autorizado por esta Lei é de R\$ 4.756.020,63 (quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), relativo aos débitos das faturas de água e esgoto sanitário não quitado pelo Município de Bonito/MS, no período de setembro/2013 a junho/2018 e faturas vincendas e não pagas no decorrer da ação até o trânsito em julgado da sentença, valor este que inclui o principal, juros de mora de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97 e correção monetária pelo IPCA-E e honorários advocatícios dos patronos da parte requerente.

Art. 3º Pela proposta de acordo celebrada entre as partes, o Município pagará a empresa SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, mediante homologação de acordo judicial a importância de R\$ 4.756.020,63 (quatro milhões setecentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), da seguinte forma:

I - R\$ 383.999,50 (trezentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), até o dia 20 de julho de 2023, mediante depósito/transferência na Conta Corrente 6278-2, Agência n. 2609-3 , Banco do Brasil 001, em favor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - Sanesul, CNPJ n. 03.982.931/0001-20;

II - R\$ 116.000,50 (cento e dezesseis mil e cinquenta centavos),até o dia 20 de julho de 2023, mediante depósito/transferência na Conta Corrente 41500-6, Agência n. 2916-5, Banco do Brasil, em favor da Associação dos Advogados da Sanesul - Advosan, CNPJ n. 30.817.806/0001-38, referente aos honorários advocatícios dos patronos da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A -Sanesul ;

III - R\$ 4.256.020,63 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos), divididos em 139 (cento e trinta e nove) parcelas no importe de R\$ 30.618,85 (trinta mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos) inclusas nas faturas de água e esgoto do Município, a primeira na fatura referente ao mês de julho do ano de 2023, com vencimento no mês de agosto do ano de 2023.

Art. 4º O atraso no pagamento das parcelas do acordo, superior a 60 (sessenta) dias, implicará na imediata execução do saldo remanescente acrescido de multa por descumprimento no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do débito e 10% (dez por cento) de honorários advocatícios.

Art. 5º Os honorários advocatícios de sucumbência dos procuradores do Município de Bonito-MS, serão recebidos através de cumprimento de sentença nos autos do processo nº 0800870-88.2018.8.12.0028.

Art. 6º Com a homologação judicial da autocomposição, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – Sanesul renunciará a toda e qualquer outra medida judicial que porventura existir e que seja relacionada ao débito de que trata esta Lei.

Art. 7º Após o pagamento da quantia supramencionada, a Sanesul e seus patronos dão plena, irrevogável e irretratável quitação do débito discutido nos autos , nada mais tendo a que reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

Art. 8º Os recursos destinados ao cumprimento das obrigações descrita no artigo 2º, serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02 - Poder Executivo; 02.03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 04 - Administração; 846 - Outros Encargos Especiais; 0300 - Operacionalização das Atividades Administrativas Financeira; 2008 - Administração de Dívida Fundada e dos Encargos Municipais e 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira